

CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA E A EMPRESA IVANILTO RODRIGUES ROCHA NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Sítio d'Abadia, órgão público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.242.956/0001-08, com endereço na Praça da Bandeira, s/n, centro, Sítio d'Abadia – GO, neste ato representado pela sua Gestora a Sra. **IDALINA DA PIEDADE DE JESUS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 997.814.171-53 residente e domiciliada na Rua Jacinto, s/nº, Bairro Centro, no município de Sítio d'Abadia, doravante denominada apenas contratante.

CONTRATADA – **IVANILTO RODRIGUES ROCHA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 23.758.569/0001-16, com sede na Rua 11, Qd. 35, Lt 44, Setor Morada Nova, no município de Mambaí-GO, neste ato representada pelo senhor **IVANILTO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC-GO nº 24.672, residente e domiciliado em Mambaí-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados no preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sítio d'Abadia, referente ao ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato realiza-se em decorrência de dispensa de licitação conforme permitido no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 12 parcelas de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) cada, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga imediatamente após a assinatura deste termo e as demais deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês.

A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir fielmente os serviços discriminados na Cláusula Segunda;
- II - Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial;
- III - Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados;
- IV - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;
- V - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

VI - Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas; e

VII - Apresentar, sempre que requisitado, comprovação de cumprimento das obrigações ora contratadas, ficando reservado o direito, ao CONTRATANTE, de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados;

II - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato e supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04. FUNDO PREV SERV SÍTIO D'ABADIA - RPPS

04.02.09.271.0032.2.002

3.3.90.39

FICHA 00163

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A declaração de nulidade do presente contrato operar-se-á retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele normalmente deveria produzir, além de desfazer os já produzidos, sendo que referida nulidade não exonera a CONTRATANTE do pagamento devido por serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

Sítio D'Abadia – GO, 12 de janeiro de 2021.



Idalina da Piedade de Jesus
Gestora do SIA-PREV



Ivanilto Rodrigues Rocha
CRC-GO 24.672

Testemunhas:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF: